



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 558

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	24
Licitações e Contratos	35
Dispensas - Aviso de Abertura	35



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.611, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Estabelece tabela de avaliação de Valor de Terra Nua (VTN) por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais do Município de Laranjal Paulista, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que estabelece a obrigação ao Município de informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), nos termos do Art. 5º da citada Instrução Normativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Laranjal Paulista, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2024	49.377,57	41.263,68	33.501,49	30.272,43	27.642,66	20.181,61



Art. 2º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos a Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 30 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.612 DE 02 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei 14.133/2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II** - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- III** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV** - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- V** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS A TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Licitações realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- I** - realizar a Intenção de Registro de Preços, quando aplicável;
- II** - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
- III** - realizar pesquisa de mercado na fase interna do processo licitatório, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- IV** - realizar o procedimento licitatório pertinente;
- V** - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VI** - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- VII** - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- VIII** - promover, após a autorização do Prefeito Municipal, a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
- IX** - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- X** - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- I** - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- II** - realizar pesquisa de mercado:
 - a)** após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
- III** - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- IV** - Encaminhar os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo-o ao Setor de Licitações;
- V** - Solicitar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
- VI** - Solicitar o cancelamento e rescisão da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Art. 6º Caberá aos Órgãos Participantes:

- I** - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;
- II** - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III** - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- IV** - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- V** - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI** - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- VII** - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador;
- VIII** - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
- IX** - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

§1º Na hipótese de o órgão participante não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços, observadas as disposições deste Decreto.

§2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO VI DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º O Setor de Licitações, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, poderá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§2º O Executivo Municipal, enquanto órgão gerenciador poderá, ser dispensado de realizar o procedimento público de intenção de registro de preços, desde que devidamente fundamentado pela autoridade competente, em decorrência de inviabilidade operacional, a exemplo da falta de capacidade de gerenciar a ata de registro de preços, o porte do município e/ou as características do processo a ser realizado, dentre outros motivos que devem ser devidamente justificados.

§3º Caberá ao órgão gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, caso seja de interesse da Administração, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§4º Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 3º desse artigo.

§5º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 3º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§6º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

CAPÍTULO VII DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Setor de Licitações e precedido de pesquisa de mercado.

§1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§2º Na licitação para registro de preços é necessário indicar a dotação orçamentária, sem a necessidade de realização de bloqueio orçamentário;

Art. 9º Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do “caput” deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva nos termos do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 23; 24 e art. 25.

§3º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 8º deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Setor de Licitações providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

§4º Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

§5º Se houver mais de um licitante na situação do parágrafo anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11 A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, em atenção ao princípio da publicidade, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 12 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I** - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II** - Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CAPÍTULO IX DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 14 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

- I** - garantir a existência de recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II** - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III** - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
- IV** - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§3º A revisão da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 15 Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 16 Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Art. 17 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivadas, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO X DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 19 O pedido de revisão de preços será processado pelo Setor de Licitações e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

Art. 20 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 21 Em caso de aumento dos preços praticados no mercado, poderá haver a solicitação dos fornecedores para sua adequação.

Art. 22 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§1º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá:

- I** - mostrando-se conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, solicitar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- II** - Solicitar à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§2º Para fins deste artigo será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 23 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III** - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV** - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 24 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 25 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO XII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU
ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 26 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Não Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 27 deste decreto, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

Art. 27 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

- I** - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- II** - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

§4º A não utilização da cota reservada, prevista no parágrafo anterior, deve ser justificada.

Art. 28 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, cumpridos os seguintes requisitos:

- I** - comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;
- II** - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

- III** - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;
- IV** - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
- V** - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;
- VI** - Autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e;
- VII** - Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

Art. 29 Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 31 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a definição dos órgãos e entidades gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador será definido, preferencialmente, como a Secretaria Municipal responsável pelo maior valor licitado com a utilização do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.613 DE 02 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei n. 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e,

CONSIDERANDO as inovações legislativas trazidas pela nova Lei de Licitações e contratos administrativos, em especial o parágrafo §2º do artigo 95 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 182 da Lei n. 14.133/21, o valor estabelecido no caput será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no artigo 1º, as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I** – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II** – taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

III – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV – serviços postais, gráficos fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

VII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

VIII - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

IX - materiais eletrônicos, dispositivos para conectividade e internet, artigos de automação, insumos diversos de informática e outros que surgirem em decorrência da constante evolução tecnológica, desde que, não existentes em depósitos ou almoxarifados, em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato;

X - despesas com manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, desde que não haja contrato de manutenção;

XI - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente;

XIII – as despesas contempladas na Lei Municipal nº 2.581/2007, a qual dispõe sobre o regime de adiantamento.

§1º O pagamento das despesas realizadas na forma prevista neste decreto seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VI ao VIII, XII e XIII as quais poderão ser processadas sob o formato de adiantamento.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 3º Os pedidos de adiantamento devem ser solicitados por meio de formulário próprio conforme Anexo I, preenchido de forma clara, contendo os seguintes requisitos:

- I** - número do ofício, nome, identificação funcional, cargo ou função, telefone ou ramal e lotação do servidor requisitante;
- II** - valor numérico da importância solicitada e por extenso;
- III** - finalidade do adiantamento;
- IV** - justificativa da necessidade do adiantamento correlacionando o interesse público e os beneficiários do adiantamento, ressaltando as razões de urgência e excepcionalidade de forma clara e objetiva;
- V** - número do inciso correspondente à destinação do adiantamento, da dotação da despesa a ser onerada, projeto e prazo previsto para a prestação de contas;
- VI** - data, assinatura e carimbo do solicitante e do superior imediato;
- VII** - demonstração através de consulta no sistema de materiais, imprimindo documento hábil, no qual fique demonstrada a insuficiência do material ou inexistência do serviço;

Parágrafo único. Os adiantamentos, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

Art. 4º O processo de prestação de contas será encaminhado ao Departamento de Contabilidade, após a juntada dos seguintes documentos:

- I** - comprovantes revestidos das formalidades legais, tais como:
 - a)** documentos fiscais de emissão obrigatória;
 - b)** recibos de pagamento, quando a operação envolver pessoas ou entidades dispensadas, por lei, da emissão de documentos fiscais;
 - c)** bilhete de passagem no caso de viagens ou declaração de check in eletrônico;
 - d)** documentos de retenção tributária na fonte, nos termos do art. 5º, deste decreto;
 - e)** razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - f)** justificativa do preço.
- II** - comprovante de recolhimento do saldo com documentação de anulação de despesas emitidas pela Tesouraria, se houver;
- III** - relatório de prestação de contas emitido conforme anexo II;

IV - relatório de viagem demonstrando o objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§1º Consideram-se revestidos das formalidades legais os comprovantes originais, sem emendas ou rasuras, que contenham, no mínimo, os seguintes elementos:

I - data de emissão;

II - descrição do serviço contratado ou mercadoria adquirida que, neste caso, especificará quantidade e valores unitários e totais;

III - qualificação do fornecedor;

IV - chancela, carimbo ou autenticação mecânica apostos no documento.

§2º Os comprovantes de despesas serão obrigatoriamente emitidos em nome da Prefeitura, exceto nos casos de despesas de caráter personalíssimo, tais como: bilhetes de viagem, despesas com deslocamento, desde que excepcionais e expressamente justificáveis.

§3º Para as despesas de que trata o inciso XII do art. 2º, deste decreto, serão aceitas cópias dos comprovantes de despesas emitidas em nome da Prefeitura ou do próprio solicitante desde que devidamente atestada pelo superior imediato.

§4º Para despesa de pronto pagamento, cujo valor seja inferior a 05 (cinco) UFEPs, e na impossibilidade de se obter comprovante, deverá ser elaborada relação específica, indicando-se a data, a natureza, a circunstância e o local onde tenha ocorrido.

Art. 5º É vedado ao solicitante do adiantamento efetuar o pagamento a si próprio.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se aos corresponsáveis pelo adiantamento.

Art. 6º O responsável pelo adiantamento responde integralmente por tributos incidentes nas despesas realizadas e para as quais deixar de:

I - obter documento fiscal hábil;

II - reter ou recolher tributos, quando estiver obrigado por força de lei.

Art. 7º O responsável pelo adiantamento formalizará termo de quitação dos comprovantes de despesa, incorrendo em falta funcional o servidor que prestar declaração falsa.

Art. 8º Nas hipóteses dos incisos VI ao VIII, XII e XIII, do art. 2º deste decreto, deverá o servidor prestar contas da despesa realizada, no prazo definido pela legislação municipal e apresentar os documentos estabelecidos na legislação municipal, em especial aqueles relacionados no art. 4º deste Decreto.

Art. 9º O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

§1º A prestação de contas de adiantamento feita para despesa de viagens se fará dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de regresso do funcionário.

§2º A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 26 do mesmo ano.

Art. 10 Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Art. 11 O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.


Art. 12 É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I**MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	DATA
OFÍCIO Nº	LOCAL	
NOME DO ÓRGÃO		
SENHOR ORDENADOR DE DESPESA:		
SOLICITAMOS QUE SEJA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PELO PRAZO DE _____ (_____) DIAS AO (A) SR. (A) _____, CARGO _____, MATRÍCULA _____, CPF _____, ENDEREÇO _____, VALOR: R\$ _____ (_____), CUJA APLICAÇÃO ATENDERÁ AS DESPESAS CONTIDAS NO DECRETO Nº _____, CONFORME SEGUE:		
ASSINATURAS		
ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.		
EM _____ / _____ / _____		
_____	_____	_____
TOMADOR (A) DE ADIANTAMENTO	ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETARIO	
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	AUTORIZO, EM _____ / _____ / _____, CONCEDIDO _____ DIAS PARA APLICAÇÃO (Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesas)	

ANEXO II**MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TOMADOR DE ADIANTAMENTO e**
RELATÓRIO CONSOLIDADO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	DATA
OFÍCIO Nº Prestação de Contas	LOCAL
NOME DO ÓRGÃO	SIGLA
<p>Ao Departamento de Contabilidade,</p> <p>Remeto, para a devida homologação, a inclusa Prestação de Contas relativa à Concessão de Adiantamento, no valor de R\$ _____ (_____), que foi concedido por meio do empenho nº _____, de ____ / ____ / ____, R\$ _____ cuja aplicação ocorreu na forma que dispõe a legislação em vigor, requerendo, outrossim, a baixa de responsabilidade. Anexo segue relatório consolidado e documentos comprobatórios.</p> <p>Cordialmente,</p> <p>_____</p> <p>Responsável pela Aplicação do Recurso</p> <p>_____</p> <p>Ciente: Secretario Municipal</p>	

MODELO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO

RELATÓRIO CONSOLIDADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO				
Secretaria Municipal de				
Servidor Resp.: Sr.			Mat.:	
Nota de Empenho nº			Data:	
Valor: R\$ ()				
Valor Utilizado; R\$ ()				
Valor a Estornar: R\$ ()				
Data da Despesa	Número da Nota Fiscal	Empresa emissora	Valor da Nota Fiscal	Número do Cheque
Local e Data:			Assinatura e Carimbo do Responsável:	

Observação: (se houver)

Relacionar e juntar os documentos informados no artigo 4º deste Decreto.

DECRETO Nº 4.614, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 72.592,89 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 72.592,89 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0006 – Precatórios Judiciais – Pequena Monta	
3.1.90.91.00 – 47 – Sentenças Judiciais	50.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 – 264 – Material de Consumo	22.592,89
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	72.592,89

ART. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor R\$ 72.592,89 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), se dará da seguinte forma:

I – R\$ 4.908,37 (Quatro Mil, Novecentos e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos) por conta de convênios estaduais vinculados, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

II – R\$ 17.684,52 (Dezessete Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), excesso de arrecadação de convênios estaduais vinculados, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

III – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte rubrica:

02 – EXECUTIVO	
02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS	
99.999.0005.0999 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 – 49 – Reserva de Contingência	50.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	50.000,00

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

**PORTARIA Nº 027/2024
DE 02 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Técnico Agropecuário, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por estar elaborando laudos para autorização e fiscalização de poda ou supressão de espécimes arbóreas em áreas públicas.

CÉSAR EDUARDO BERTON
Matrícula nº 44709-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 042, de 04 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE – CMS** e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 2.003 de 27 de dezembro de 1994.

1. CONSIDERANDO a importância dos Conselhos Municipais como mecanismo de controle social e participação popular, com ênfase na discussão, deliberação, supervisão e fiscalização da política pública da qual está vinculado;
2. CONSIDERANDO ainda a eleição, já realizada, para a escolha dos membros do respectivo Conselho Municipal de Saúde;
3. CONSIDERANDO que foi criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS com o objetivo de desenvolver a gerência dos recursos destinados às ações de saúde do Município, entre outras atribuições;
4. CONSIDERANDO que é necessário implementar o atendimento à saúde da população por um setor de elevada importância;
5. CONSIDERANDO finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o novo **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE – CMS**, da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE – CMS** do Município de Laranjal Paulista/SP:

REPRESENTANTES da SECRETARIA de SAÚDE:

Titular: NEUZA REGINA GERALDI
Suplente: MARIA MARLENE GAZONATO

REPRESENTANTES de ESTADO da SAÚDE:

Titular: JULIO ALBERTO ALVES LIMA
Suplente: JOSÉ MARIA GOMES da CRUZ

REPRESENTANTES das DEMAIS SECRETARIAS:

Titular: ANDRÉ MÁRCIO MÁCHIA SPOSITO
Suplente: REINALDO CONTÓ

REPRESENTANTES de PRESTADOR de SERVIÇO à SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS:

Titular: WANDERLEI DONIZETE BENDINELLI
Suplente: ROSILENE ANGÉLICA BORDIGNON

REPRESENTANTES de PRESTADOR de SERVIÇO à SAÚDE de ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

Titular: FÁBIO JOSÉ de OLIVEIRA
Suplente: LETÍCIA GRANDE DIAS BELLO

REPRESENTANTES dos TRABALHADORES da SAÚDE:**Titular:** RONALDO CLAUDIO**Suplente:** ANIELLE SARAIVA de ALMEIDA**REPRESENTANTES dos USUÁRIOS dentre as ASSOCIAÇÕES e CONSELHOS COMUNITÁRIOS e OUTRAS ENTIDADES da SOCIEDADE:****Titular:** DANILO JOSÉ FRANGUELLI**Suplente:** GERSON ANTONIO SALLES**Titular:** MARISTELA PIERONI ZANETINI**Suplente:** FRANCISCO CARLOS GODOY de MELLO**Titular:** ROSEVAL WILSON FERNANDES**Suplente:** ALINE RENATA ESTEVES**Titular:** NILVA MARIA CERNY**Suplente:** IRENE APARECIDA OLIVEIRA CUNHA**Titular:** PAULO SERGIO RODRIGUES MACHADO**Suplente:** MARIA STELLA ZANELLA DAMIÃO**Titular:** FELIPE LUIZ ROCHA**Suplente:** JULIANA BAZZO

Art. 2º As atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE**, são as contidas na Lei Municipal de nº 2003 de 27 de dezembro de 1.994.

Art. 3º As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

Parágrafo Único O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável o convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 011/2023, de 27 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 029/2024
DE 02 DE MAIO DE 2024**

Nomeia o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 3.200, de 2017, alterada pela Lei nº 3.328, de 2.021, regulamentada pelo Decreto nº 4.011, de 31 de março de 2.021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo:

Presidente eleito entre os membros
MARCOS ROBERTO CHENNECDGE
Matrícula nº 19518

Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
ANDRÉ MÁRCIO MÁCHIA SPOSITO
Matrícula nº 12467

Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Política
Habitacional
REINALDO CONTÓ
Matrícula nº 44162

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
NEUZA REGINA GERALDI
Matrícula nº 8222

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Urbano
MATHEUS ALMEIDA VENTRIS
Matrícula nº 24465

Representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Dr^a. VITÓRIA PIVETTA GAZONATO
OAB/SP nº 442.**0



Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Sgt. MARCOS JOSÉ FERNANDES

CPF nº 138.***.988-10

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista

DANILO JOSÉ FRANGUELLI

CPF nº 032.***.378-32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 056/2021, de 1º de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2024
DE 02 DE MAIO DE 2024

Nomeia membros para compor o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 10 (dez) membros na forma a seguir especificada:

REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:

Titular	-	André Márcio Máchia Sposito
Suplente	-	Carlos Augusto dos Reis
Titular	-	Matheus Almeida Ventris
Suplente	-	Edmilson Francisco Garcia

REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:

AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti

Titular	-	Clóvis Moreira dos Santos
Suplente	-	Ana Márcia Goes Ribeiro

REPRESENTANTES ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:

Titular	-	Danilo José Franguelli
Suplente	-	Márcio Nardo

REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO

Titular	-	Flávio Antônio Rodrigues da Paz
Suplente	-	Oswaldo Damião Junior



Art. 2º - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente, em horário e local a serem acordados entre os membros.

Art. 3º - O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 062/2022, de 1º de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA 031/2024
DE 02 DE MAIO DE 2024**

Designa servidor para ocupar
interinamente a Secretaria de Serviços
Públicos Municipais.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no estrito uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vacância atual do cargo público de Secretário de Segurança Pública e Trânsito, pasta com autonomia financeira;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. VICENTE DI SANTI FILHO, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para responder interinamente pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, exercendo cumulativamente as atribuições legais, na vacância ou nas ausências legais e regulamentares do titular.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo de seus subsídios auferidos como Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2024
DE 02 DE MAO DE 2024

Nomeia novos membros para
compor o Conselho Municipal do Plano
Diretor – CMPD.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 2.991 de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL do PLANO DIRETOR – CMPD,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, do Decreto nº 3.237 de 10 de março de 2014, que regulamenta o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD,

R E S O L V E:

ART. 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD – será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir especificada:

REPRESENTANTES da SECRETARIA de PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO URBANO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Matheus Almeida Ventris	Edmilson Francisco Garcia

REPRESENTANTES da SECRETARIA de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Carlos Augusto dos Reis	Mariana Quatrochi Meucci

REPRESENTANTES da SECRETARIA de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Vicente Di Santi Filho	César Eduardo Berton

REPRESENTANTES da SECRETARIA de INDÚSTRIA, COMÉRCIO e EMPREGO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Marília Pieroni	Fernanda Maciel da Silveira

REPRESENTANTES da SECRETARIA de CULTURA e TURISMO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Fúlvio Antonio Scarme	Andrea Belinacci Correa

REPRESENTANTES da SECRETARIA de GOVERNO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Kátia Lino	Cristiane Rogéria de Moura

REPRESENTANTES da SECRETARIA da EDUCAÇÃO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Edivanda Tavares Botelho Antônio	Vanessa Moreira Machado de Melo

REPRESENTANTES da SECRETARIA de PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL**Titular**

Reinaldo Contó

Suplente

Fernanda Lazarini Camargo

REPRESENTANTES da SECRETARIA da SAÚDE**Titular**

Maria Marlene Gazonato

Suplente

Neuza Regina Geraldi

REPRESENTANTES da SECRETARIA da SEGURANÇA PÚBLICA e TRÂNSITO**Titular**

André Márcio Máchia Sposito

Suplente

Marcos Roberto Chenneedge

REPRESENTANTES da SECRETARIA de SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAIS**Titular**

Marcos Pieroni

Suplente

Milton Carlos Gomes Teixeira

REPRESENTANTES da SECRETARIA de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**Titular**

Luiz da Cruz Silva

Suplente

Mateus Eduardo Cardia de Melo

REPRESENTANTES da EQUIPE TÉCNICA de DESENVOLVIMENTO do PLANO DIRETOR**Titular**

Simone Di Santi Bellotto

Suplente

Silmara Di Santi Falsin

REPRESENTANTES da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**Titular**

Vanderlei Ruiz

Suplente

Maira Aparecida M. Campanha

REPRESENTANTES do CREA**Titular**

Flávio Antonio Rodrigues da Paz

Suplente

Oswaldo Damião Júnior

REPRESENTANTES do CRECI**Titular**

Newton Gazonato

Suplente

Carlos Eduardo Bataglini

REPRESENTANTES da OAB**Titular**

Gabriel Marciliano Junior

Suplente

Marcelo de Almeida

REPRESENTANTES da SABESP**Titular**

Oswaldo Srouer Guerreiro

Suplente

César Augusto de Oliveira

REPRESENTANTES do CONSELHO da CIP**Titular**

Clóvis Moreira dos Santos

Suplente

Ana Márcia Goes Ribeiro

REPRESENTANTES do SINDICATO RURAL**Titular**

José Joaquim Pavan

Suplente

Edmilson de Brito Landi

REPRESENTANTES do DISTRITO de MARISTELA**Titular**

Edison de Melo Almada

Suplente

Narcizo Norberto Pieroni

REPRESENTANTES do DISTRITO de LARAS**Titular**

Lucinéia Aparecida Nunes

Suplente

Benedito Domingos Ponce

REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACE**Titular**

Danilo José Franguelli

Suplente

Rodrigo Capucci Pivetta

REPRESENTANTES de ENTIDADES INSCRITAS no CMAS:**ASSOCIAÇÃO AMIZADE DA 3ª IDADE****Titular**

Jose Roque Zanardo

Suplente

Lutero Luiz Jacinto

ASSOCIAÇÃO UNIDOS da MELHOR IDADE**Titular**

Ângela Maria Delazari

Suplente

Vilma Renosto Delazari

ART. 2º Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

ART. 3º O Conselho deverá desenvolver as suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 2.991/2013 e do Decreto 2.327/2014.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ART. 5º Revoga-se a Portaria nº 049/2023 de 03 de agosto de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 126/2024****Processo Administrativo nº 151/2024**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de Aquisição de Cal de pintura para pintura de guias e calçadas.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 13/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 16/05/2024 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA